

PRO.00.7807

ACORDO SUSE

ACORDO que entre si celebram a **SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 302 , Conjunto 43, Torre B Edifício Vila Olimpia Corporate, Vila Olimpia - SAO PAULO, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.958.991/0001-90, doravante denominada **SUSE**, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada "**PRODESP**".

Certifico que o conteúdo das cláusulas 1 (item 1.1) a 8 (item 8.1) das 2 (duas) vias deste Acordo, com folhas numeradas de 1 a 7 e seus Anexos é idêntico ao do original examinado pela Assessoria Jurídica – PAJ, anexo ao processo nº 2021/01670.

CARLOS FERNANDES SILVA
Matr. 75322
Esp. Rest. - SSC

I – OBJETO

- 1.1. Este Acordo estabelece as regras entre a PRODESP e a SUSE para uma possível contratação futura, em um documento próprio e específico, de produtos e serviços de fabricação na tecnologia SUSE, mediante os termos e condições descritos neste instrumento, e seus anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Anexo II – Definições

Anexo III – Serviços de Suporte e Treinamentos Especializados

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços

Anexo V - Termo de Adesão ao Acordo

- 1.2. Considerando que os programas de computador da SUSE são disponibilizados no mercado na modalidade "open source" para uso por tempo indeterminado, os "produtos e serviços", objetos do presente Acordo, compreenderão os serviços de suporte, atualizações e treinamentos referentes a estes programas:

- a) Suporte Técnico: subscrição de serviço de suporte por meio do qual a PRODESP será assinante dos programas de computador da SUSE, para uso e acesso via internet, acompanhados do direito de atualização de versão.
- b) Treinamentos Técnicos Especializados: capacitação e transferência de conhecimento dos programas de computador da SUSE aos profissionais da PRODESP.



PRO.00.7807

- 1.3. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.
- 1.4. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal, Direta e Indireta. Para os propósitos deste Acordo, entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e outros órgãos ou entidades públicas, todos eles vinculados ao Governo Estadual e Municipal no âmbito do Estado de São Paulo, doravante referidos como "CLIENTES".
- 1.5. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Distribuidores e/ou Revendedores de produtos e serviços da SUSE e a PRODESP, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 1.6. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, caso a SUSE altere seu modelo de negócio ou políticas referentes à prestação de serviços de Suporte Técnico e Treinamentos Técnicos Especializados, este(s) somente será(ão) praticado(s) pela PRODESP após sua análise e concordância em até 60 (sessenta) dias. A PRODESP poderá requerer condições adicionais para a prestação dos serviços objeto do Acordo, por meio do Contrato de Operacionalização.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os Produtos e Serviços SUSE especificados neste instrumento, em conformidade com o item 1.2, terão seus preços definidos em moeda Real (R\$), incluindo todos os tributos aplicáveis, conforme valores contemplados na Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV.
- 2.2. Os descontos a serem aplicados para os produtos e serviços constantes na Tabela de Produtos e Serviços – Anexo IV compreendem:

Famílias	Descontos
SUSE Linux	30%
SUSE Management	30%
SUSE Rancher	10%
Treinamentos Técnicos	10%
Extensão de Suporte	10%

2/7



PRO.00.7807

- 2.3. Caberá ao Distribuidor ou Revendedor da SUSE, vencedor do processo licitatório e que irá celebrar o "Contrato Operacional ao Acordo SUSE", recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá a SUSE cobrar da PRODESP e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.
- 2.4. A Tabela de Produtos e Serviços objeto do Anexo IV do presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas **anualmente** de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da SUSE.
- 2.5. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a PRODESP terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem manifestação expressa por escrito da PRODESP, as atualizações serão consideradas aceitas pela PRODESP.
- 2.6. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico no formato original SUSE e no formato requisitado pela PRODESP (planilha Excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.7. Caso a SUSE não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.8. Nada neste Acordo afetará o direito da SUSE de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.9. A SUSE compromete-se a conceder o(s) desconto(s) previstos no item 2.2 a seus Distribuidores e Revendedores autorizados no Brasil para cada pedido de compra realizado pela PRODESP e/ou CLIENTES de qualquer Produto(s) SUSE listado(s) no referido Anexo IV deste instrumento.
- 2.10. Sempre que requisitado pela PRODESP, a SUSE deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades.
- 2.11. A PRODESP poderá utilizar os produtos e serviços previstos neste Acordo para suas necessidades ou prestação de serviços aos seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Governo Estadual e Municipal do Estado de São Paulo).



- 2.12. Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer aos SLA's (Service Level Agreement) previstos no ANEXO IV.
- 2.13. Mediante solicitação da PRODESP, a SUSE deverá orientar a aplicabilidades das tecnologias durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou a distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a PRODESP, conforme razoavelmente necessário, para entendimento e/ou esclarecimento do uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos e aplicabilidades no(s) ambiente(s) da PRODESP.
- 2.14. Este Acordo não contempla aquisição de hardwares, alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função), fornecimento de serviços profissionais, tais como, apoio técnico especializado, suporte técnico especializado, desenvolvimento, customização, implementação, integrações sistêmicas, entre outros.

III – RESPONSABILIDADES

- 3.1. Uma vez que este acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a PRODESP e o Cliente terão de cumprir com toda e qualquer lei de licitação no Brasil, de forma a contratar produtos e serviços SUSE dos Distribuidores e Revendedores da SUSE.
- 3.2. Considerando que a SUSE e seus Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à PRODESP / CLIENTE por este instrumento expressamente reconhece que a SUSE não poderá ser considerada responsável perante a PRODESP, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da SUSE, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 3.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da SUSE de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 3.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a Legislação Brasileira.



IV – AUDITORIA

- 4.1. A SUSE, a seu critério, poderá realizar uma auditoria nas instalações dos CLIENTES que adquirirem seus Serviços em até um ano do término da vigência, para fins de verificação, respeitadas as seguintes premissas:
- a) O levantamento para fins de Auditoria será prévia e formalmente comunicado à PRODESP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
 - b) A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODESP.
 - c) O trabalho da SUSE nas dependências da PRODESP será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODESP.
 - d) Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente PRODESP, para coleta de informações.
 - e) Os dados e todo o levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos da Cláusula VI.
 - f) Os custos decorrentes dos recursos alocados pela PRODESP nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Este Acordo permanecerá em vigor por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação vigente.
- 5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 5.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.
- 5.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.



VI – SIGILO

- 6.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pelo Cliente, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 20 (vinte) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A SUSE garantirá a seus Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço SUSE comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

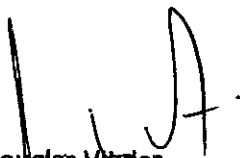


VIII – FORO

8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, 07 de Outubro de 2021.


Douglas Vittez
Diretor de Operações


Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

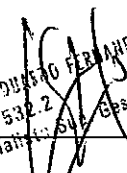
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

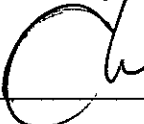
JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883

Digitally signed by JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883
Date: 2021.09.22 18:58:11 -03'00'

SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES SILVA
Matr. 7532.2
Especialista em Gestão - GSC


CLÓVIS DE SOUZA BRITO
Matr. 7.813-0
Especialista em Suporte Técnico - GSC



VIII – FORO

8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas deste decorrente, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram este ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taboão da Serra, de de 2021.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883

Digitally signed by JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883
Date: 2021.09.22 18:58:11 -03'00'

SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.

Status de validação da assinatura



A assinatura é **VÁLIDA**, assinada por JOSE MARIA VITA PESSOA:15441876883
<josemaria.pessoa@suse.com>
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

7/7

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 05760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970





ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADO: SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PRO.00.7807

OBJETO: Acordo Suse de Produtos e Serviços

Advogado (S)/ nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 04 de Outubro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Carlos André de Maria de Arruda**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90 **Carlos André de Maria de Arruda**
Diretor Presidente

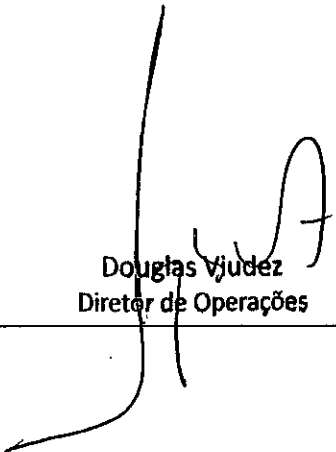


1/5

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

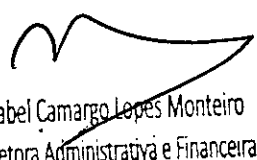
Nome: Douglas Viudez
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 010.984.048-82

Assinatura: _____


Douglas Viudez
Diretor de Operações

Nome: Izabel Camargo Lopes Monteiro
Cargo: Diretora Administrativa Financeira
CPF: 076.716.038-05

Assinatura: _____


Izabel Camargo Lopes Monteiro
Diretora Administrativa e Financeira

Nome: Murilo Mohring Macedo
Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão
CPF: 366.502.738-13

Assinatura: _____


Murilo Macedo
Diretor de
Serviços ao Cidadão



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Nome: Carlos André de Maria de Arruda

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

Assinatura: _____

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

Nome: Douglas Viudez

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 010.984.048-82

Assinatura: _____

Douglas Viudez
Diretor de Operações



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pela Contratada: SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.

Nome: Jose Maria Pessoa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 154.418.768-83

JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883

Digitally signed by JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883
Date: 2021.09.22 19:00:09 -03'00'

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pela Contratada: SUSE SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.

Nome: Jose Maria Pessoa

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 154.418.768-83

JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883

Digitally signed by JOSE MARIA VITA
PESSOA:15441876883
Date: 2021.09.22 19:00:09 -03'00'

Assinatura:

Status de validação da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por JOSE MARIA VITA PESSOA:15441876883 <josemaria.pessoa@suse.com>.

- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura... Fechar



20

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Não se aplica por tratar-se de Acordo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nota: Modelo publicado pelo TCE/SP no DOE de de 22/09/2020.



ANEXO II

DEFINIÇÕES

Licenciamento: No contexto desse documento, o termo significa subscrições de produtos SUSE.

Os termos e condições gerais das subscrições SUSE estão disponíveis em https://www.suse.com/licensing/vla_documents/.

Os termos e condições de utilização, de métricas de subscrição e definições específicas por produto estão disponíveis em: <https://www.suse.com/licensing/eula/>.

1-2 virtual machines: A subscrição pode ser utilizada em até 2 (duas) máquinas virtuais. Em caso de ambiente local, ambas devem estar no mesmo servidor físico.

1-2 Sockets: A subscrição atende a um ou dois soquetes de processador. Exemplo: um servidor com dois processadores físicos necessita de uma subscrição, um servidor com quatro processadores físicos necessita de duas subscrições e assim sucessivamente.

Inherited Virtualization: Utilizado em subscrições que complementam outras. Significa que a quantidade de máquinas virtuais permitidas é igual a subscrição original.

vCores: Núcleos de processadores virtuais.



ANEXO III

SUORTE TÉCNICO E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS

Os termos e condições do suporte técnico SUSE estão descritos nos sites <https://www.suse.com/support/policy/#technical> e <https://www.suse.com/support/handbook/>

Priority Support: Nível de serviço prioritário, oferece suporte 24x7 e os tempos para início do atendimento conforme abaixo:

- Severidade 1: 1 hora
- Severidade 2: 2 horas
- Severidade 3: 4 horas
- Severidade 4: Próximo dia útil

Standard Support: Nível de serviço padrão, oferece suporte 12x5 e os tempos para início do atendimento conforme abaixo:

- Severidade 1: 2 horas
- Severidade 2: 4 horas
- Severidade 3: Próximo dia útil
- Severidade 4: Próximo dia útil

Basic Support: Nível de serviço básico, não oferece suporte, apenas acesso ao repositório de atualizações.

SUSE Premium: Extensão de suporte, agregando níveis de serviço adicionais ao suporte do(s) produto(s) estendido(s). Oferece três níveis de serviço: Silver, Gold e Platinum. As características estão disponíveis em: <https://www.suse.com/pt-br/services/premium/>.

Os termos e condições dos treinamentos técnicos estão disponíveis em: <https://www.suse.com/training/elearning/>.

Plataforma de E-Learning: Ferramenta de aprendizado à distância que traz treinamentos para todos os produtos da SUSE. Ao contratar o treinamento, o usuário tem acesso irrestrito a todo o conteúdo da Plataforma pelo período de 12 meses.

Créditos de treinamento: Os créditos de treinamento disponíveis na tabela servem para flexibilizar a contratação de treinamentos. Os créditos possuem valor fixo e cada treinamento consome uma determinada quantidade de créditos.



PRO.00.7807

ANEXO V
Termo de Adesão ao Acordo

O presente **Acordo** foi firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na Cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35 e a **SUSE Software Solutions LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.958.991/0001-90, doravante denominada simplesmente "**SUSE**" ou **CONTRATADA**, conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a **SUSE** é fabricante e proprietária de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados no Estado de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados/prestados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão ao Acordo SUSE-PRODESP**, o <órgão aderente> acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento/prestação particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços SUSE;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo SUSE não obriga, direta ou indiretamente, o <órgão aderente> a celebrar qualquer contrato de fornecimento de Produtos e serviços para a aquisição ou fornecimento com a SUSE e mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e Serviços SUSE, respeitada a legislação em vigor;

Que a SUSE adotou no Brasil o chamado modelo indireto de vendas, por meio do qual os atos comerciais relativos ao licenciamento dos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços SUSE são realizados unicamente por Revendas e Distribuidores SUSE, independentes e autônomos e que, portanto, cabe ao <órgão aderente> ao Acordo selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores SUSE responsáveis pelo fornecimento das modalidades de contratos de licenciamento nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao Acordo SUSE-PRODESP, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

SUSE

Nome:

Título:

Assinatura:

Data:

<ORGÃO ADERENTE>

Nome:

Título:

Assinatura:

Data:

